



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.111/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.102/2023 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu **LEILA DA ROCHA – Prefeita de SÃO JORGE D'OESTE PR**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.102/2023, passa ter a seguinte redação:

I - 50% (cinquenta, por cento), da área de 20.612,00m² (vinte mil, seiscentos e doze metros quadrados), representada pelo lotes rurais sob os nºs: 39-A-1 e 40-A-1, e da Colônia 41-E-1, ambos do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, situados no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 13.146 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em R\$ 1.648.960,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), avaliação do Município com maior valor.

Art. 2º. O inciso I do artigo 2º. da Lei Municipal nº 1.102/2023, passa ter a seguinte redação:

I - 50% (cinquenta, por cento), da área de 20.612,00m² (vinte mil, seiscentos e doze metros quadrados), representada pelo lotes rurais sob os nºs: 39-A-1 e 40-A-1, e da Colônia 41-E-1, ambos do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, situados no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 13.146 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em R\$ 1.648.960,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), avaliação do Município com maior valor.

Art. 3º. O inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.102/2023, passa ter a seguinte redação:

III – A responsabilidade da empresa beneficiária, em relação a obrigação consignada no item anterior (II), limita-se a importância de R\$ 229.285,00 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente com base na variação da UFM – Unidade Fiscal do Município;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Publicado no DIODEMS
Expedição nº 2941
Data 08/09/2023
Página 130

Gabinete do Executivo de São Jorge D'Oeste Pr, seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Leila da Rocha
Prefeita

